CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL – COIN-GM

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

LOTE 04 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CORPORATIVA

Campos entre colchetes serão preenchidos após adjudicação e homologação. Esta minuta integra o edital e não substitui o Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL – COIN-GM, associação pública de natureza autárquica e direito público, CNPJ nº 47.982.911/0001-25, com sede administrativa na Rua Presidente Faria, nº 451, Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-290, neste ato representado por seu Secretário Executivo, ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA, Portaria nº 12/2025, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução COIN-GM nº 001/2023, com fundamento no art. 25, inciso XXVIII, e no parágrafo único do art. 25 do Estatuto Social do COIN-GM, assistido pela Assessora Jurídica ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA, OAB/PR nº 44.275, nos termos do art. 2º da referida Resolução, doravante CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], representada por [NOME/CARGO/QUALIFICAÇÃO], doravante CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026 (Processo Administrativo nº 127/2026), sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e às cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de outsourcing de impressão corporativa do LOTE 04, mediante disponibilização de 02 (duas) impressoras multifuncionais corporativas coloridas, novas e de primeiro uso, com impressão, cópia e digitalização, sistema de bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e consumíveis, inclusive toners, e suporte técnico, nos quantitativos, características e níveis de serviço definidos no Termo de Referência nº 02/2026 e na proposta vencedora.

1.2. A implantação ocorrerá na nova sede do COIN-GM, na Rua XV de Novembro, nº 270, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, em coordenação com a liberação física e lógica do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no Estatuto e na Resolução nº 002/2023 do COIN-GM, decorrendo do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e do Processo Administrativo nº 127/2026.

2.2. A execução ocorrerá como prestação continuada de serviços de impressão corporativa, com remuneração mensal pelo preço global do lote, sujeita à efetiva disponibilização da solução, à medição do serviço, à franquia contratada e aos níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência.

2.3. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela Administração segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao COIN-GM e os preceitos de direito público, com aplicação

MINUTA

supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição e com força vinculante integral: I - O Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos; II - O Termo de Referência nº 02/2026; III - O Estudo Técnico Preliminar nº 011/2026 e o Mapa de Riscos nº 10/2026; IV - A Proposta Comercial Vencedora e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

3.2. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante instrumento formal pertinente e motivação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições legais, seguidas do edital e do Termo de Referência, sem prejuízo das condições mais vantajosas da proposta aceita que sejam compatíveis com aqueles instrumentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal contratado será de R$ [VALOR MENSAL ADJUDICADO], o valor correspondente a 12 meses será de R$ [VALOR ANUAL] e o valor global de referência para 60 meses será de R$ [VALOR GLOBAL], conforme a proposta vencedora. Os limites estimados do planejamento são R$ 640,00 mensais, R$ 7.680,00 anuais e R$ 38.400,00 para 60 meses, não constituindo preço adjudicado. A planilha da proposta vencedora integra o contrato.

4.2. O preço mensal compreenderá a disponibilização de 02 (duas) multifuncionais coloridas, o sistema de bilhetagem, a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças, toners e demais consumíveis e a franquia mensal global compartilhada de 4.000 (quatro mil) páginas monocromáticas e 1.000 (mil) páginas coloridas. Exclui-se do fornecimento de insumos apenas o papel. Todos os custos necessários à execução do lote estarão incluídos no preço, conforme o TR nº 02/2026.

4.3. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos necessários à medição da parcela executada, acompanhados do relatório mensal e do ateste da fiscalização. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da liquidação, observadas as retenções tributárias legais e a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Erros ou ausência de documentos que impeçam a liquidação serão comunicados à CONTRATADA, com indicação objetiva da correção necessária. O prazo ficará suspenso até o saneamento e será retomado pelo saldo remanescente. A parcela incontroversa será processada nos termos legais, sem retenção de valores por serviços regularmente executados apenas em razão de irregularidade fiscal ou trabalhista, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

4.3.2. A contagem dos prazos e as providências de saneamento serão registradas nos autos. O faturamento inicial dependerá do recebimento definitivo e da efetiva disponibilização da solução. A remuneração mensal será proporcional ao serviço efetivamente aceito; o valor global de referência não assegura o pagamento de 60 mensalidades integrais, pois o período de implantação está compreendido na vigência contada da Ordem de Serviço.

4.4. A franquia será compartilhada entre as duas multifuncionais, respeitados os limites mensais próprios das impressões monocromáticas e coloridas, sendo vedada qualquer cobrança adicional pelas páginas produzidas dentro dos quantitativos contratados.

MINUTA

4.5. Não haverá previsão de remuneração por páginas excedentes, tampouco obrigação de fornecimento ilimitado de impressões. Eventual ampliação dos quantitativos contratados dependerá de avaliação técnica e administrativa prévia e formalização do instrumento legalmente cabível, observada a Lei nº 14.133/2021 e vedada a realização de despesas sem cobertura contratual.

4.6. A CONTRATADA apresentará relatório mensal de bilhetagem com quantitativos monocromáticos e coloridos por equipamento e identificação dos usuários, asseguradas as funcionalidades mínimas do item 12.4 do TR. O acesso aos relatórios será restrito aos agentes autorizados, com tratamento de dados limitado à gestão e fiscalização contratual e observância da LGPD.

4.7. A gestão das cotas de impressão caberá à CONTRATANTE, que poderá estabelecer limites internos por usuário ou setor, orientações de utilização e medidas de racionalização do consumo, sem alteração informal do objeto contratual.

4.8. Os quantitativos mensais da franquia não utilizados não serão acumulados para os períodos subsequentes.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de acompanhamento e alertas preventivos quando o consumo atingir aproximadamente 80% (oitenta por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) dos quantitativos mensais contratados, admitidos relatórios, notificações ou outros meios equivalentes.

4.10. Não será exigida funcionalidade de bloqueio automático das impressões pelo atingimento da franquia mensal. Caberá à CONTRATANTE acompanhar o consumo e adotar tempestivamente as providências administrativas necessárias, sem que a ausência de bloqueio autorize cobrança de excedentes.

4.11. Em atraso de obrigação regularmente liquidada por motivo exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o primeiro dia subsequente ao vencimento do pagamento e a data de sua efetivação.

4.12. A atualização por atraso não se confunde com o reajuste anual. Não incidirá sobre período em que erro na cobrança ou falta de documento indispensável imputável à CONTRATADA impeça legitimamente a liquidação, observados os registros do item 4.3.1 e o pagamento da parcela incontroversa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação 01.001.06.122.5200.1.000.3.3.90.39.00.00, natureza Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, observada a classificação constante do Parecer Contábil nº 75/2026 e das Notas de Reserva Orçamentária nº 105/2026, no valor de R$ 6.886,20, fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres), e nº 106/2026, no valor de R$ 150.000,00, fonte 3000 – Recursos Ordinários (Livres) Superávit, que amparam conjuntamente o Processo Administrativo nº 127/2026. A apropriação deste lote observará os empenhos e a distribuição contábil por fonte e exercício, sendo a estimativa anual de referência do Lote 04 de R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

5.2. No exercício financeiro corrente, a liquidação limitar-se-á ao crédito orçamentário efetivamente reservado para o Lote 04. Para os exercícios financeiros subsequentes, dada a natureza continuada e a vigência plurianual do contrato (60 meses), a continuidade da execução contratual e a

MINUTA

manutenção de sua vigência ficam juridicamente condicionadas à alocação dos respectivos créditos orçamentários e de rateio no PLACIC – Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (instrumento normativo e de planejamento aprovado pela Assembleia Geral do COIN-GM que fixa as diretrizes, metas e o Plano de Aplicação Anual dos recursos do consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005) e no respectivo Contrato de Rateio do exercício correspondente, bem como à demonstração da vantagem econômica na manutenção do ajuste, conforme preceituam os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. A data-base do orçamento estimado é outubro de 2026, conforme a pesquisa de preços. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data-base, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as disposições do Termo de Referência e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os reajustes subsequentes respeitarão interregno mínimo de 12 meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2. O reajustamento previsto nesta cláusula não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que configurada hipótese legal e demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O primeiro reajuste observará a variação acumulada do IPCA no período de 12 meses correspondente à data-base de outubro de 2026; os seguintes observarão os períodos anuais subsequentes, sem repetição ou sobreposição. O reajuste será formalizado por apostilamento quando cabível.

6.4. Na extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado seu substituto legal ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita a variação dos custos, mediante justificativa e formalização cabível.

6.5. A Administração decidirá os pedidos de reequilíbrio em até 30 dias após concluída a instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições legais aplicáveis. O recebimento definitivo e a emissão da OS não alteram a data-base de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência inicial será de 60 (sessenta) meses contados da emissão formal da Ordem de Serviço, a qual somente ocorrerá após a assinatura, a divulgação necessária à eficácia do ajuste e a liberação das condições físicas e lógicas da sede reformada, nos termos dos arts. 94 e 106 da Lei nº 14.133/2021. O faturamento terá início somente após o recebimento definitivo e a efetiva disponibilização da solução.

7.2. A continuidade do contrato observará a disponibilidade de créditos orçamentários e a avaliação da vantajosidade, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação, quando juridicamente cabível e prevista no edital, dependerá das condições do art. 107, com justificativa e formalização tempestiva, respeitado o limite legal.

7.3. A Administração verificará, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a manutenção da vantagem contratual, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá concluir a instalação, configuração, testes, ativação do sistema de bilhetagem e disponibilização operacional integral da solução do Lote 04 no prazo máximo de 30

MINUTA

(trinta) dias corridos contados da emissão formal da Ordem de Serviço, ressalvados impedimentos comprovadamente imputáveis à Administração e observados os prazos do Termo de Referência.

8.2. A Ordem de Serviço somente será emitida quando houver condições físicas e lógicas mínimas para instalação, em razão da dependência da conclusão das adequações da nova sede do COIN-GM.

8.3. O eventual adiamento motivado da emissão da Ordem de Serviço não autorizará cobrança por ociosidade, reserva de equipamentos ou armazenagem por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE GARANTIA E DA DEVOLUÇÃO DOS BENS LOCADOS

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 22 do Edital, considerando a natureza do objeto, o parcelamento da contratação em 04 (quatro) lotes independentes, os valores envolvidos, a forma de pagamento mensal vinculada à efetiva prestação e ao aceite dos serviços, bem como os mecanismos de fiscalização, medição, glosa e aplicação de sanções previstos no Edital, no Termo de Referência nº 02/2026 e neste instrumento, conforme análise de riscos consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar nº 011/2026 e no Mapa de Riscos nº 10/2026.

9.2. A retirada dos bens locados dependerá de autorização e cronograma de desmobilização aprovado pela Administração. A transição ocorrerá em até 30 dias ou no prazo definido no plano aprovado, preservada a continuidade. A exportação dos relatórios, configurações e demais dados institucionais necessários será formalmente confirmada antes da eliminação dos dados residuais. A restituição será acompanhada de termo de vistoria e comprovação da sanitização segura das memórias e discos, nos termos do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelos agentes públicos nomeados por ato próprio do COIN-GM, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: Gestor do Contrato: Elias Ferreira de Almeida (Secretário Executivo / Portaria nº 12/2025); Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato: Jean Marlei Machado (Gerente Técnico / Portaria nº 011/2025).

10.2. A atuação do Gestor e do Fiscal observará os atos específicos de designação, o registro de ocorrências e os controles de segregação de funções compatíveis com a estrutura administrativa, com encaminhamento de decisões às autoridades competentes. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. A gestão observará segregação de funções, documentação das ocorrências, rastreabilidade das decisões e controles de medição, com vistas à prestação de contas e ao controle externo do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATADA: I – fornecer e instalar 02 (duas) multifuncionais coloridas novas, com todos os acessórios e funcionalidades exigidos no TR; II – disponibilizar e manter sistema de bilhetagem com relatórios auditáveis por equipamento e tipo de página; III – realizar manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, toners e consumíveis previstos no TR, sem custos adicionais; IV – manter suprimentos de reserva e substituir equipamento em caso de paralisação no prazo previsto no TR, inclusive a prioridade de 24 horas quando aplicável; V – cumprir os níveis mínimos de serviço, registrar chamados e disponibilizar evidências de atendimento; VI – proteger documentos e dados processados, impedindo acesso não autorizado; VII – manter as condições de

MINUTA

habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021; VIII – arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração e cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando o cumprimento quando solicitado.

11.3. A garantia de funcionamento, a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica e a reposição de peças e consumíveis, exceto papel, serão mantidas durante toda a execução, sem custo adicional. Chamados críticos terão início de atendimento em até 2 horas úteis do expediente administrativo do COIN-GM, divulgado aos licitantes e registrado no plano de implantação, e solução ou contingência em até 8 horas corridas. A substituição definitiva será por equipamento novo equivalente ou superior, em até 24 horas para itens expressamente críticos, quando tecnicamente possível, e em até 5 dias úteis para os demais casos, conforme TR e ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Compete ao CONTRATANTE: I – disponibilizar espaço, energia e condições de acesso para instalação, conforme o TR; II – designar gestor e fiscal e acompanhar a execução; III – conferir os relatórios de bilhetagem e disponibilidade, registrar ocorrências e atestar a medição; IV – comunicar falhas e permitir acesso técnico autorizado; V – realizar os pagamentos após a liquidação regular; VI – controlar a utilização da franquia e decidir formalmente sobre eventuais alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E GLOSAS POR SLA

13.1. O recebimento provisório ocorrerá após instalação e disponibilização integral da solução. A fiscalização realizará os testes iniciais de impressão, digitalização e bilhetagem em até 5 dias úteis, ressalvado prazo distinto justificado pela complexidade. O recebimento definitivo ocorrerá após confirmação da conformidade técnica e funcional, em até 10 dias úteis do provisório. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios posteriores. O faturamento dependerá do recebimento definitivo e da efetiva disponibilização aceita.

13.2. A medição mensal considerará a disponibilidade das duas multifuncionais, o consumo apurado pelo sistema de bilhetagem, a execução de manutenção e os chamados registrados. O descumprimento dos níveis de serviço ensejará glosa proporcional, conforme critérios e tabela expressamente previstos no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis, vedada dupla cobrança pelo mesmo fato sem fundamento próprio.

13.3. Para disponibilidade mensurável, será exigido o mínimo mensal de 99,5%, observadas as exclusões do item 17.1 do TR. A apuração será D = 100 × (T − I) / T, em que T corresponde aos minutos de disponibilização previstos no mês, descontadas as exclusões comprovadas, e I aos minutos indisponíveis imputáveis à CONTRATADA. D será arredondado a duas casas decimais. Aplicam-se as faixas do item 18.3 do TR: 2% para 99,00% a 99,49%; 5% para 98,00% a 98,99%; 7,5% para 95,00% a 97,99%; e 10% abaixo de 95%.

13.4. A glosa incidirá sobre a parcela mensal do equipamento afetado, identificada na planilha contratual, mediante relatório com ocorrência, período, base e percentual. Falhas supridas por contingência efetiva serão registradas para aferição do SLA. Não haverá deduções repetidas de mesma natureza sobre a mesma base e ocorrência. A glosa ajusta a remuneração e não dispensa processo próprio para aplicação de sanção.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD E SIGILO INSTITUCIONAL

14.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os deveres de sigilo e as regras de segurança da informação. Quando tratar dados pessoais em nome do COIN-GM, a CONTRATADA atuará como operadora, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, adotando controles de acesso, confidencialidade e descarte seguro de documentos, registros de bilhetagem e dados armazenados nas multifuncionais.

14.2. A CONTRATADA comunicará incidentes de segurança imediatamente após sua identificação, com informações necessárias à avaliação e às providências legais, preservando registros e cooperando com a Administração, conforme item 23.2 do TR.

14.3. É expressamente vedada a utilização, transferência ou disponibilização de dados, documentos, registros ou informações operacionais do COIN-GM para treinamento de modelos de Inteligência Artificial (IA) ou qualquer outra finalidade não prevista neste contrato.

14.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao COIN-GM e a terceiros.

14.5. Suboperadores e transferências internacionais de dados somente poderão ocorrer nas condições autorizadas e legalmente admitidas, com garantias adequadas; a CONTRATADA responderá pela atuação de seus subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA apoiará o encerramento e a transição, entregando inventário, relatórios de bilhetagem, configurações e demais dados institucionais necessários em formato interoperável, sem ônus adicional. Remoção de acessos e sanitização ocorrerão após confirmação formal da exportação necessária e conforme instruções do COIN-GM. A retirada observará o plano aprovado e o item 9.2, preservando continuidade e confidencialidade.

15.2. A CONTRATADA apoiará a transição inicial, preservando a continuidade operacional, o inventário de ativos e a documentação técnica, sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE

16.1. A subcontratação de parcelas acessórias, instrumentais ou complementares somente será admitida quando compatível com o lote, mediante solicitação formal e autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do item 5 do Edital, do TR e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. É vedada a subcontratação integral do lote ou do seu núcleo principal e a utilização de subcontratação para afastar requisitos de habilitação. A solicitação identificará a subcontratada e a parcela pretendida, com comprovação de capacidade, regularidade e autorizações legais pertinentes quando exigidas pela Administração.

16.3. A autorização não transfere nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o COIN-GM por qualidade, continuidade, níveis de serviço, proteção de dados, segurança da informação e demais obrigações contratuais.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o COIN-GM poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 27 do Edital:

I – Advertência, exclusivamente para a inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

III – Multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante, conforme item 27.4 do Edital;

IV – Multa compensatória de até 20% sobre o valor anual do lote, em caso de inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada em formalizar a contratação após adjudicação, conforme item 27.4 do Edital;

V - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2. A aplicação das sanções observará contraditório, ampla defesa, competência da autoridade e os procedimentos e prazos dos arts. 157 e 158, conforme a penalidade. Serão motivadamente considerados natureza e gravidade da infração, dano, circunstâncias agravantes e atenuantes e demais critérios legais. As multas observarão os parâmetros do Edital e os limites do art. 156, § 3º, vedada inovação sancionatória na assinatura ou execução.

17.3. As sanções não afastam a reparação de danos e as glosas cabíveis por fundamento próprio. A cumulação observará a legislação, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem, mediante registro da base de cálculo e da dosimetria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, instrução e formalização cabível. Os acréscimos e supressões unilaterais observarão o limite de 25% do valor inicial atualizado, na forma do art. 125, sem compensação entre acréscimos e supressões. Eventuais efeitos patrimoniais da supressão observarão o art. 129, quando aplicável. Registros sem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento nas hipóteses do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por decisão unilateral, consenso entre as partes ou decisão judicial/arbitral, quando cabível, com motivação, contraditório e ampla defesa nos casos exigidos. Serão observados os procedimentos de desmobilização, transição, restituição de equipamentos e proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

20.1. As partes observarão a Lei nº 12.846/2013 e os deveres de probidade, transparência e integridade; é vedado oferecer, prometer ou aceitar vantagem indevida relacionada à contratação.

20.2. A CONTRATADA cooperará com os órgãos de controle e disponibilizará documentos de execução e medição legalmente exigíveis, preservadas informações protegidas por lei.

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

21.1. A divulgação do contrato e dos atos de publicidade observará os arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, inclusive PNCP, bem como os meios oficiais e as exigências de controle externo aplicáveis ao COIN-GM e ao TCE-PR.

21.2. A publicidade observará a proteção de dados pessoais e informações legalmente sigilosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação condição indispensável de eficácia, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, [Data de Assinatura].

_____	_____
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA	[REPRESENTANTE]
Secretário Executivo – COIN-GM – CONTRATANTE	[EMPRESA] - CONTRATADA

ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Assessoria Jurídica – OAB/PR nº 44.275

Testemunhas 1. [NOME/CPF]

Testemunhas 2. [NOME/CPF]

MINUTA